

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

Versão: 01

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 9.743/2015

Data da aprovação: 01/12/2015

Unidade Responsável: Coordenadoria de Comunicação

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução visa:

I – Padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e publicação dos atos oficiais do município e divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.

II – Disciplinar a contratação de serviços para a realização de campanhas, cerimônias, eventos, divulgação dos atos oficiais e publicação de matérias institucionais.

III – Operacionalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados para a realização dos objetivos desta instrução.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Alegre.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I – Publicidade de Utilidade Pública: e a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.

II – Publicidade Institucional: e a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas;

inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município, etc.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente instrução tem como base legal principal os dispositivos contidos no caput e no § 1º do art. 37 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução Normativa 227/2011 do TCE/ES; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Gerencia de Comunicação e Divulgação compete:

I – formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais.

II – divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Alegre.

III – apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;

IV – gerenciar os veículos de comunicação interna;

V – garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Alegre em suas campanhas oficiais;

VI – acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Meios de Comunicação

Art. 6º Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Alegre poderá utilizar os seguintes meios:

- I – jornais;
- II – revistas;
- III – emissoras de rádio;
- IV – emissoras de televisão;
- V – mídia especializada em internet;
- VI – informativos institucionais;
- VII – carro de som;
- VIII – banners;
- IX – folhetos.

Art. 7º A contratação, pela Administração Pública Direta e Indireta, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, as determinações dispostas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

Seção III Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais

Art. 8º O departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

- I – definir o tipo de serviço a ser utilizado;
- II – se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional;
- III – verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo;
- IV – se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive;

V – se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material (Press Release) para a Gerencia de Comunicação e Divulgação;

VI – se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material à Gerencia de Comunicação e Divulgação para que seja dado andamento ao processo;

Parágrafo único. Se o evento for coberto pela mídia, a Gerência de Comunicação e Divulgação deverá disponibilizar o material (Press Kit) para distribuição aos jornalistas presentes.

Seção IV **Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais**

Art. 9º A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Alegre, desde a criação até a sua realização, será da Gerencia de Comunicação e Divulgação.

Seção V **Do Gerenciamento dos Contratos e Fiscalização dos Serviços**

Art. 10 A fiscalização e o gerenciamento dos serviços será de responsabilidade do chefe do departamento ou do setor interessado e do Gerente de Comunicação e Divulgação.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A Gerência de Comunicação e Divulgação do Poder Executivo municipal deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 12 As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.

Art. 13 A Administração Indireta poderá utilizar o Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alegre para divulgar suas matérias institucionais.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, (ES), 01 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

RONALDO RODRIGUES RIBEIRO
Coordenador de Comunicação

Roberto Carneiro da Rosa e Tristão da Costa Soares
Coordenador Geral do Controle Interno
Decreto nº 9.320/2014